

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 20 de Junho de 1924.

12
40

» TABATINGA »

Interessado MANOEL MARQUES BARCELLOS.

Assumpção Pedes a restituição de passagem pelo seu transporte e sua familia do porto de Funchal á Santos.

João de Deus

B. P. 15, n. 9-427, v. 2

Antonio de Lencastre

Exmo Sr D^o Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo

M

Manoel Marques Barcellos, imigrante chegado no porto de Santos em 16 de Fevereiro de 1924, pelo vapor "Sicilia Cordoba", procedente de Funchal, achando-se localizado com sua familia, composta de sua mulher Maria de Freitas de 27 annos de idade, e filha Maria de 9 mezes, e de seu sobrinho Francisco Marques de Andrade de 15 annos, e de Jose Manoel Andrade irmão deste ultimo, na fazenda do Sr. Jose Chiago Ferreira, neste Districto de Tabatinga, conforme prova com os documentos juntos, pelo presente requer a V. Excia, que se digne ordenar a restituição do dinheiro, conforme as leis em vigor, que o mesmo despendeu para si e sua familia, pelo seu transporte em Libras 38, 5 Scelings, 8 pences, e 20 Escudos, d'aquelle porto ar de Santos. Pede deferimento

aut. 65-3-12 - Ref. 2306

Tabatinga, 20 de Junho de 1924

Manoel Marques Barcellos



2
REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de *Funchal*

Rassaporte n.º *94*

Pertencente a *Mauoif Marques Passalun*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 77 registado no liv. n.º m a flo. _____

Concede passaporte a Albano Marques
Barcelo

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Sant'ua

Residente em Lamaccim

Filho de António Marques Barcelo

e de Emília Augusta

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 27 anos

Altura 1^m, 52

Cabelos pretos

Sobrolhos -

Olhos claros

Nariz uf

Boca D

Côr natl

Sinais particulares



109

Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fevica

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Viana de Castro Penchas

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaço algum ao portador.

Dado em o Penchas

Dias 26 de janeiro de 1924			
Dele abnt	128	Dele do conf	64,00
D. Civil	180	Dele a bord	5,88
Enf	100	Estampilhas...	1,50
Imp.	40	D. emulsa	4,38
	4,11	Emolumentos...	1,00
		<u>Imp.</u>	<u>19,88</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pires Braga

O Governador Civil,

Jacinto Aug. Pires Braga

Assinatura do portador,

Não escreva

Vistos



86
28 Janeiro 24

Augusto Lima

Fam. C.

70410

VISTO

"Serra Bocaina"

Santa

3 Fevereiro 1924

Comissariado de Policia Reptiva de
Emigração Brasileira do Fuzil

do Comissario

Ferreira

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 3.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

Hospedaria de Immigrantes	
do	SÃO PAULO
<i>distrito do Funchal</i>	FEV 18 1924
Livro	Fis.
- Espontaneos -	

Passaporte n.º 48

*Pertencente a Albano de Paulus, casado
com Albana Marques Barreto, vivendo
sua filha Albana de gomes*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um

N.º 78 registado no liv. n.º 2 a fl.

Concede passaporte a Maria de Freitas

Estado casado

Profissão Ornateira

Natural de Santa Ana

Residente em Leamaceiro

Filho de Antonio de Freitas

e de Jesuína de Jesus

Que se destina a Santa E. Vb. de Buzil
por via

Embarca no pórtio de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 34 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos pretos

Olhos cast. cl.

Nariz reg.

Bóca q.

Cór nat. cl.



Sinais particulares



110

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e passagens

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicima de Basto - Brumal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Brumal,
aos 26 de Januário de 1924

cust. de trip	10,00
del. admt.	5,88
Estampilhas...	1,50
Recambios	4,80
Emolumentos...	18,00
<u>Sup</u>	<u>23,18</u>

O Chefe da Repartição,

Juvenal Sup. Pereira Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Não sei

Vistos



87 *Melo, Comandante 204 e. 21. 20. 2000*

no 311 e 20. 20. 2000
28. Janeiro 24

Augusto de Lima

708407

VISTO

Nome do vapor *"Sicra bondob"*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *3 Fevereiro 1924*

Comissariado de Fronteira Representativa

Barração clandestino do Funchal

10 comissariado ant
Fernandes

Vistos

Blank lined area for additional entries on page 7.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apellidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do

Funchal



Passaporte n.º *7*

Pertencente a

Francisco Marques

de Andrade



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 7 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a

Francisco
Margarques de Andrade

Estado Solteiro

Profissão _____

Natural de Agueiros de Sant'Ana

Residente em Façias

Filho de Natural de Cambida

Margarques de Andrade
e de _____

Que se destina a

S. Paulo - Brasil
por via quartina

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.
 Altura 1^m 47
 Cabelos cast^{os}
 Sobrolhos cast^{os} e c.
 Olhos cast^{os}
 Nariz regular
 Bôca regular
 Côr natural



Sinais particulares



Francisco Marques Andrade

108

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Vieira de Castro

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Lisboa

aos 5 de Janeiro de 1924

Imp. adm.	121	Imp. de legal.	62,00
Imp. prof.	180	Imp. de selo	5,88
Imp. emp.	100	Estampilhas...	1,50
Imp. sup.	60	Imp. de emenda	4,80
	total	Emolumentos...	1,00
			<u>198,18</u>

O Chefe da Repartição,

João de Deus Pereira
 Governador Civil,
Albano Rodrigues Fátima

Assinatura do portador,

Francisco Marques Andrade

Vistos



73 Nelo, ...

em Vila de ...

26 de Janeiro de 1924

Handwritten signature: *Augusto ...*

70,45

Handwritten initials: *Am ...*

VISTO

Nome do vapor "Serra Bonde de ..."

Porto de destino Santos

Data da saída 3 de Janeiro 1924

Comissariado de Polícia Repressiva de

Emigração clandestina do Paizal.

Handwritten signature: *Ad ...*

Handwritten signature: *Fernando ...*

Vistos

Blank lined page for notes or additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 100
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 200

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

ADRESSE TELEGRAPHICO
"SHIPBROKER"—Funchal
"SHIPBROKER"—Pontadalgada
"SHIPBROKER"—Lisboa
TELEPHONE N.º 7

MEMORANDUM

5
"SHIPBROKER"—Las Palmas
"SHIPBROKER"—Macau
"SHIPBROKER"—Porto
"TOGOVIETOR"—Bremen
"ULISBOAGAU"—Londres

DE
JOÃO DE FREITAS MARTINS

RUA DA ALFANDEGA N.º 52

Madeira, I de Fevereiro de 1924

Ilmo. Sr.

José Manuel de Andrade

F U N C H A L

Declaro ter recebido de José Manuel de Andrade, Francisco Marques Andre
de, Manuel Marques Barcelos e mulher, pelo custo de suas passagens para
Santos no S/S. "SIERRA CORDOBA" a importancia de

£34. 0. 0

Idem Idem do Imposto

£ 4. 5. 8

£ 38. 5. 8

Idem do imposto em Esc.

20\$00

JOÃO DE FREITAS MARTINS—Agente

Per



Passaporte de Viajante

Consulado de Portugal



em São Paulo, Brasil



107

Nº 14925



SINAES

Estatura regular
 Cabelo castanho
 Olhos castanhos
 Rosto oval
 Nariz regular
 Bôca regular
 Barba finta
 Côr branca

Eu, DR. JOSÉ AUGUSTO DE MAGALHÃES, Cônsul da República Portuguesa em S. Paulo.

Faço saber aos que este passaporte virem, que d'esta cidade de São Paulo, faz viagem para

Portugal o cidadão português José Manuel Suadrade casado, de 29 anos de idade, natural de Funchal, de profissão operário, filho de João Marques de Suadrade e de Caudina de Freitas com os sinaes e assinaturas á margem, levando em sua companhia

[Handwritten signature]

Peço portanto a todas as autoridades civis e militares, a quem este passaporte fôr apresentado, que não ponham impedimento algum ao portador, antes lhe prestem todo o auxilio e favor de que êle possa necessitar para seguir a sua viagem.

Este passaporte é pessoal e válido pelo tempo de um ano.

Consulado de Portugal em São Paulo, aos 26 de Outubro de 1923

[Handwritten signature]
Cônsul

Pagou ao cambio de 10.250% a quantia de *dezoito mil reis* segundo o N. *sem* art. *sem* da Tabela de Emolumentos. Esta quantia fica lançada no Livro de Receita sob o N. *2967*

Consulado de Portugal em São Paulo, *26* de *Outubro* de 1923 e 50 o/o do art. 6 *cinco mil e cem*



SINAES PARTICULARES

Assinatura do portador



07

Visto.

Bom para o portador seguir viagem para
S. Paulo - E. U. da Brazil

VISTO

Nome do vapor "Serra Bordob"

Porto de destino Santos

Data da saída 3 Fevereiro 1924

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

do Comissario

Faint

Funchal, 18 de Janeiro de 1924

do Comissario

Secret. Inf.

William S. ... da Silva



Taxa 1.00

Emp 1.00

2.00

A. Braga

Nº 70

VISTO

Consulado dos E. U. da

Brazil, no Cons. de Madeira.

Funchal, 26 de Janeiro de 1924.

o Comissario

William S. ...



Nº 70

Atestado do Fazendeiro

Eu, abaixo assignado, Joao Chiago Ferreira, fazendeiro estabelecido neste Districto de Tabatinga, com lavoura de café. Attesto, que o immigrant Manoel Marques Barcellos, juntamente com a propria familia, acha se localisado na minha propriedade agricola, em qualidade de colono. Por ser verdade e para os devidos fins, passo o presente atestado.

Tabatinga 8 de Junho de 1924

João Chiago Ferreira



Reconheço a firma
 Tabatinga, 14 de Junho de 1924
 Em test. de verdade.

Leobaldo Borges Almeida

TABELLIÃO por LEI

Assignatura do fazendeiro
 Reconhecer a firma no Tabelião

Eu, abaixo assignado, Juiz de Paz em exercicio, neste distrito de Tabatinga, comarca de Ibitinga, attesto, que o Sr. João Thiago Ferreira, e fazendeiro estabelecido nesta localidade com lavoura de cafe, e que o imigrante Manuel Marques Barcellos, juntamente a propria familia, acha-se localisado na dita fazenda em qualidade de colono.

Por ser verdade, e sob fe de meu cargo, assigno o presente attestado

Tabatinga, 14 de Junho de 1924



Paul Guedes de Azevedo

Reconhecer a firma
Tabatinga, 14 de Junho de 1924

Em test. de verdade.

Paul Guedes de Azevedo

Assinatura do Juiz de Paz

Reconhecer a firma no Tabelliao

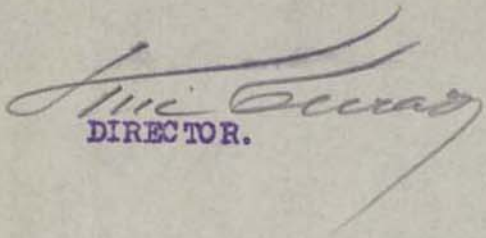
N. 351

9

MANOEL MARQUES BARCELLOS, portuguez, agricultor, com 26 annos de idade, sua mulher Maria Freitas, com 26, sua filha Maria, com 9 mezes, seus cunhados José Manoel Andrade, com 30 annos, e Francisco Marques de Andrade, com 15, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Sierra di Cordoba", entraram na Hospedaria em 18 de Fevereiro ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. João Thiago Ferreira, na estação de Tabatinga, contractados de accordo com a procura n. 5457.

A localização da mencionada familia está em ordem. - É exhibido documento comprobatorio das despesas com as passagens, na importancia de £ 38-5-8 (trinta e oito libras, cinco shillings e oito pence) mais Escs. 20 (vinte escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paulo, 25 de Agosto de 1924.


DIRECTOR.

Samuel Marques Barcellos,
fede prostituição de passageiros.

O requerente tem a sua
família composta de: mulher
com 26 annos e um filho
meus e dois criados, sendo
um solteiro com 30 annos e
o outro com 16 annos.

Os documentos estão regu-
lares e a localisacão de accordo
com o Regulamento.

No caso de deferimento a
prostituição será de £ 34-0-0,
conforme documento de fls 5.

Temas, 29/8/24

Leary
30 official

Indeferido.
L. Costa
Diretor inf.
3.1.25.